

Art. 43. Realizada a prova, publicado o edital de resultado da prova e decorrida a respectiva fase recursal, os candidatos com deficiência aprovados serão avaliados por comissão especial de acordo com a legislação, para verificação da existência da deficiência declarada por ocasião da inscrição no concurso e de sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo, a fim de ratificar ou retificar a inscrição do candidato na condição de pessoa com deficiência.

Art. 44. No curso dos procedimentos, até a nomeação, o candidato com deficiência aprovado poderá ser submetido à nova avaliação médica, para reavaliar a compatibilidade da deficiência declarada com o exercício das atribuições do cargo.

Art. 45. Caso um dos laudos médicos emitidos pelo Departamento Médico – DMEST, conclua pela inexistência da deficiência, o candidato permanecerá no concurso, concorrendo em igualdade de condições com os demais.

Art. 46. O grau de deficiência do candidato não poderá ser invocado como causa para pedido de delimitação de função ou de aposentadoria por invalidez.

Art. 47. Não ocorrendo a aprovação de candidatos com deficiência em número suficiente para ocupar os 10 % (dez por cento) dos cargos reservados, estes serão preenchidos pelos demais aprovados.

Parágrafo único. Se o candidato deficiente estiver entre os nove ou dez primeiros classificados, na forma do Capítulo VII deste regulamento, sua nomeação entre os primeiros supre a exigência legal de dez por cento, podendo ser nomeado o segundo aprovado com deficiência somente após a nomeação do décimo nono candidato aprovado.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 48. O Secretário de Estado da Educação, dentro do prazo máximo estabelecido no Edital, contado do recebimento dos resultados finais encaminhados pela Comissão de Concursos e Comissões Especiais, homologará a classificação do concurso público.

Art. 49. Caso o número de vagas oferecidas na região impossibilite atingir o percentual previsto no Edital, no mínimo uma delas será destinada a candidato cotista, havendo apenas uma vaga, tem preferência o candidato com deficiência.

Art. 50. As nomeações obedecerão à necessidade da Administração Pública, observada a ordem de classificação.

Art. 51. A habilitação para o cargo de professor será comprovada por ocasião da posse.

Art. 52. Os seguintes critérios serão observados para desempate de candidatos que obtiverem a mesma pontuação nos certames:

- I - os que obtiverem maior nota nas provas escritas;
- II - os que obtiverem a maior nota na prova de títulos;
- III - nacionalidade brasileira; e
- IV - os que tiverem mais idade.

Art. 53. Todos os prazos previstos neste Regulamento serão ininterruptos e contam-se a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação ou, quando inexistente essa, da intimação pessoal.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso, observada a legislação pertinente, cabendo recurso ao Secretário de Estado da Educação.

DECRETO Nº 48.725, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE

DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Com fundamento no art. 12, II, "g", e § 9º da Lei nº 8.820, de 27/01/89, fica introduzida a seguinte alteração no Livro I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:

ALTERAÇÃO Nº 3545 - É dada nova redação à alínea "c" do inciso VI do art. 27, mantida a redação de sua nota, conforme segue:

"c) no período de 24 de setembro de 2004 a 31 de dezembro de 2012, vestuário, calçados e móveis, de produção própria, classificados nos Capítulos 61, 62 ou 64 ou nas posições 9401 a 9404, da NBM/SH-NCM, nas saídas promovidas por estabelecimento industrial, com destino a órgãos e entidades da Administração Pública Direta e suas Fundações e Autarquias, bem como aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário;"

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 21 de dezembro de 2011.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

ODIR A. P. TONOLIER,
Secretário de Estado da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.

DECRETO Nº 48.726, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE

DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Com fundamento no disposto no § 8º do art. 31 da Lei nº 8.820, de 27 de janeiro de 1989, fica introduzida a seguinte alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:

ALTERAÇÃO Nº 3546 - No art. 1º-A do Livro III, fica revogada a nota 02 do inciso III.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 21 de dezembro de 2011.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

ODIR A. P. TONOLIER,
Secretário de Estado da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.

DECRETO Nº 48.727, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui a Medalha "LEGIONÁRIO DE HONRA", à Legião Ativa da Brigada Militar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art 1º Fica instituída a Medalha "LEGIONÁRIO DE HONRA", da Legião Ativa da Brigada Militar, a ser adotada com observação ao modelo constante do Anexo Único a este Decreto, conforme as seguintes descrições:

I - medalha cunhada com revestimento em prata, de formato circular, com 30 mm de diâmetro, apresentando no anverso, no centro do campo em abismo, o Brasão da Brigada Militar, sob a inscrição em chefe: "LEGIONÁRIO DE HONRA", que vai do flanco esquerdo ao direito; em ponta, sob o Brasão, a inscrição "LEGIÃO ATIVA" que vai do flanco esquerdo ao direito; ambas as inscrições, em negro, se assentam sobre uma bordadura de 5mm em goles; o escudo repousa sobre um esplendor revestido em ouro do tipo cruz sobre sautor, de oito pontas, cujos conjuntos medem, respectivamente, 10mm o raio central e 5mm e 2mm os que o ladeiam; e

II - a Medalha penderá de uma fita achamalhada nas cores e no formato da Bandeira do Estado do Rio Grande do Sul.